ATA - PRESI/5ª ZE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - ACRE - 1º TURNO

Aos 25 dias do mês de agosto de 2024, às 11:30, na sede do Fórum Eleitoral da 5ª Zona, reuniram-se a Dra. Eliza Graziele Defensor Menezes Aires do Rêgo, MM. Juíza Eleitoral da 5ª Zona, servidores do TRE-AC, 1 (um) representante da emissora de Rádio Nova Era FM, bem como 2 (dois) representantes de partidos políticos/coligações/federações que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024, um representando o partido PDT e a Coligação "TEMOS MAIS TRABALHO A FAZER" e outro representando o partido UNIÃO, com a finalidade de elaborarem o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 19/2024-PRESI/5ª ZE.

Dando início aos trabalhos, a MM. Juíza Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições deste ano (Res. TSE nº 23.738/2024) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 16/2024–PRESI/5ªZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI\TRE-AC nº 0002041-08.2024.6.01.8005.

Em seguida, a autoridade judiciária esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **sistema Horário Eleitoral**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Após, foi indicada a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatível com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais.

Ato contínuo, a magistrada designou a servidora Carla Gomes Mendes Diniz, chefe de cartório, para dar prosseguimento à reunião. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das *Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita*, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, **no período de 30/08/2024 a 03/10/2024, tanto em rede como na forma de inserções diárias, sendo estas exibidas inclusive aos domingos**.

Reiterou-se que a divisão do tempo é realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral.

Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais, de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados.

Quanto às inserções, foi informado que são distribuídas com o tempo padrão de 30 segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 segundos no bloco em que possuir mais de uma inserção.

Informou-se, ainda, que, em razão da inexistência de emissora de TV com transmissão local em Tarauacá, o horário eleitoral gratuito seria transmitido apenas por emissora de rádio.

Na sequência, as atividades foram desenvolvidas a partir do **sistema Horário Eleitoral (HE)** elaborado pelo TSE.

Foram executadas as operações no sistema HE, relativas à propaganda em rede e inserções e foram realizados os sorteios para a definição da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação referente ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito **- 30/08/2024**, e para a escolha de inserções provenientes de sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019).

Esclareceu-se que depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio, conforme o art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019.

Posteriormente, realizou-se um sorteio para definir qual coligação iniciaria a propaganda em rede para o cargo de prefeito, tendo sido sorteada, em primeiro lugar, a coligação TEMOS MAIS TRABALHO A FAZER, em segundo lugar, a coligação VAMOS JUNTOS POR TARAUACÁ EM PRIMEIRO LUGAR, e, em terceiro e último lugar, a coligação PREPARADOS E UNIDOS POR TARAUACÁ, ficando, portanto, definida a ordem da propaganda em rede do primeiro dia de transmissão (30.08.2024).

Avançando-se no sistema HE, fez-se outro sorteio, sendo este para definição da ordem de veiculação das inserções, momento em que foi sorteado e ficou definido o início pelo cargo de Prefeito.

Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- Prefeito: 1 (uma) sobra. Realizado um sorteio, a Coligação VAMOS JUNTOS POR TARAUACÁ EM PRIMEIRO LUGAR ficou com a sobra.

- Vereador: 6 (seis) sobras. Após sorteios sucessivos, os seis contemplados com as sobras foram, na respectiva ordem: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, PODE, PL, FEDERAÇÃO PSOL REDE, REPUBLICANOS, MDB.

A realização de todos os sorteios ocorreu por meio físico, através de papéis com o nome de cada partido/federação/coligação individualmente, devidamente conferidos pelos representantes que estavam presentes.

Em seguida, por meio do sistema HE, passou-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Prefeito.

Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Vereador.

A execução de todas as etapas e a geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foram acompanhadas pelos participantes, através de televisão que transmitia os comandos realizados simultaneamente no computador do cartório, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

RELATÓRIOS - SISTEMA HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
Propaganda em REDE | Rádio - ORDEM DE VEICULAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO - ESCALA HORÁRIA
Propaganda em INSERÇÕES | Rádio - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO - DISTRIBUIÇÃO GERAL - DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES - PROGRAMAÇÃO POR DIA

Os relatórios indicados acima foram entregues a cada um dos presentes, com exceção do relatório "programação por dia" que foi enviado por e-mail devido a sua longa extensão (91 páginas).

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TRE-AC: https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/voz-da-democracia.

Dando sequência aos trabalhos, o representante da emissora da **Rádio Nova Era FM** foi consultado sobre a possibilidade da rádio atuar na geração da propaganda em rede e das inserções, ao tempo em que informou ser inviável devido ao pequeno quadro de funcionários que existe atualmente, sendo a maioria composta por voluntários, o que impossibilitava a emissora de ser a geradora.

Em razão de a única emissora de rádio presente ter se manifestado pela impossibilidade de ser a geradora da propaganda em rede e das inserções, ficou combinado com os presentes que a Justiça Eleitoral verificará junto à emissora de rádio Fundação Aldeia de Comunicação do Acre (FUNDAC) acerca da possibilidade de esta ser a geradora, e em caso afirmativo, já irá consultar a emissora sobre os horários e o meio a ser utilizado para entrega das mídias e dos mapas, bem como sobre o formato da mídia e o responsável pelo recebimento dos referidos arquivos, uma vez que os representantes dos partidos não apresentaram nenhuma preferência a respeito de tais tratativas.

INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive **o prazo e forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo.
2. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede deverão ser convertidos ao fuso do Acre.
3. As mídias contendo os programas devem estar posicionadas “no ponto**”** a ser veiculado.
4. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).
5. Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: "A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)"
6. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).
7. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: zon00X@tre-ac.jus.br.
8. As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral.

9. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º).
10. No mesmo prazo, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da Res.-TSE nº 23.610/2019, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).
11. Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão tempestivamente convocadas para nova audiência pública.

Ao finalizar a emissão e impressão dos relatórios, que foram entregues a cada um dos presentes, às 13 horas do dia 25 de agosto de 2024, a Juíza Eleitoral deu por encerrada a audiência pública. Os participantes assinaram a lista de presença, anexada a esta ata.

Eu, Carla Gomes Mendes Diniz, chefe de cartório, lavrei a presente ata, assinada pela MM. Juíza Eleitoral da 5ª Zona, a qual presidiu a audiência pública.

Documento assinado eletronicamente por **Eliza Graziele Defensor Menezes Aires do Rego**, **Juiz Eleitoral**, em 27/08/2024, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0701126** e o código CRC **84C3E6CE**.